

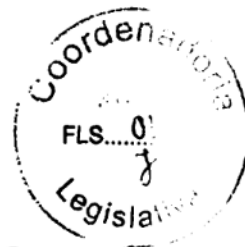
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 117 / 2022
Campo Mourão, 19 de 12 de 2022 Horas 09:50
Felicia
PROTOCOLISTA

SÚMULA

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de julho de 2013, registramos a seguinte Súmula:

"PROJETO DE LEI: DISPÕE A "SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE", A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE AGOSTO."

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19, de Dezembro de 2022.



Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
034.558.719-76
19/12/2022 09:13:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Marcio Berbet
Vereador - PP



Ao Senhor, Jadir Soares Pepita,
Presidente do Poder Legislativo
/Nesta.

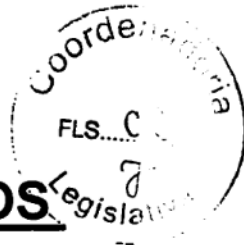
Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 21 / 2023

Código Verificador : WVCRQ1AB
Requerente: MARCIO BERBET
Data / Hora: 03/01/2023 10:27
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



000000000000000017 110

g



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

SÚMULA Nº 117 /2022

REQUERIMENTO Nº /2023

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2018 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de janeiro de 2023.

.....
Jéssica França Dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula 117/2022 – Marcio Berbet

*PROJETO DE LEI: DISPÕE A "SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE", A SER
REALIZADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE AGOSTO".*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL
DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (\\10.1.1.100).

Lei 989/1996 – Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

Lei 3353/2014 - Institui o "Dia Municipal do Jovem Consciente".

Lei 801/1993 – Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

Decreto 702/1993 – Aprova Estatuto e Regime Interno do Conselho da Juventude

Decreto 1281/1996 – Aprova com nova Redação, na forma dos Anexos I e II, o Estatuto e Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude, parte integrante do Decreto 702/93.

Lei 985/1996 - Institui Programa de Aprendizagem Esportiva Rural e da outras Providências.

Lei 2056/2006 - Cria o Programa Especial de Assessoria da Juventude e dá outras providências.

Lei 3711/2016 - Institui no âmbito do Município de Campo Mourão o Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens, através de entidades sem fins lucrativos previamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Decreto 3566/2006 - Cria o Programa Juventude Solidária e dá outras providências.

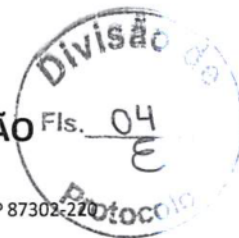
Decreto 3567/2006 - Cria a Ouvidoria Jovem e dá outras providências.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Proposição: Súmula 117/2022 – Marcio Berbet

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- (X) Já transformado “integralmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
- () Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
- () A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 06 de janeiro de 2023.

Edilma de Jesus

EDILMA DE JESUS

Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 117/2023 de Autoria do Vereador Marcio Berbet - "PROJETO DE LEI: DISPÕE A "SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE", A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE AGOSTO." (Processo digital nº 21/2023).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.



Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
12/01/2023 10:39:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil



EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Presidente

DR/DGA

Campo Mourão, 12 de Janeiro de 2023.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 27/2023
Ref.: SÚMULA Nº 117/2022
ORIGEM: VEREADOR MARCIO BERBET

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Marcio Berbet apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **117/2022** - Processo Digital nº 21/2023 - que registra: "PROJETO DE LEI: DISPÕE A "SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE", A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE AGOSTO".

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 19 de dezembro de 2022.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 03 de janeiro de 2023, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e a despeito dos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 06 de janeiro de 2023, certificou a seguinte legislação acerca da matéria: Resolução 11/2013, Leis Ordinárias 989/1996, 3353/2014, 801/1993, 985/1996, 2056/2006 e 3711/2016, além dos Decretos 702/1993, 1281/1996, 3566/2006 e 3567/2006.

Em 13 de janeiro de 2023, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

f



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de dispor sobre a semana municipal da juventude, a ser realizada, anualmente, no mês de agosto.

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 03 de janeiro de 2023, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e a despeito dos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Acerca da legislação constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 06 de janeiro de 2023, verifica-se que, *ressalvada a Lei Municipal 989/1996*, a Resolução 11/2013 trata do registro de Súmulas, ao passo que a legislação remanescente, embora conexa, se revela distinta. ao passo que os Decretos não representam óbice, porquanto possuem hierarquia inferior às leis.

Neste particular, verifica-se que a Lei Municipal 989/1996 já institui a semana municipal da juventude, a ser comemorada na última semana do mês de setembro, sob a coordenação do Conselho Municipal da Juventude, razão pela qual, orienta esta Diretoria Jurídica que o Ilustre Vereador, Autor da presente Súmula, deverá propor alterações à Lei Municipal 989/1996, quando da apresentação de sua



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



proposição.

Ademais, adverte-se que a proposição registrada na presente Súmula, padecerá de *vício de iniciativa*, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno).

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula **117/2022, com as ressalvas acima destacadas.**

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 17 de janeiro de 2022.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico nº 27/2023 em que a Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da Súmula nº 117//2022 de Autoria do Vereador Marcio Berbet - "PROJETO DE LEI: DISPÕE A "SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE", A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE AGOSTO", com as ressalvas apontadas no Parecer. (Processo Digital nº 21/2023)

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.



Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
19/01/2023 10:15:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Presidente

